

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00039/2025**Disponibilização: 14/10/2025 às 15h08m****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 39 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 07 DE OUTUBRO DE 2025.****PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**COORDENADOR:** Bela. Larissa Sacramento Marinho.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como a Exma. Sra. Dra. Alice Iracema Melo Aragão. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Antônio Coelho Filho - Defensor Público Estadual. Ausente a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, por encontrar-se em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h05min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão N.º 38 do dia 30 de setembro de 2025.

-JULGAMENTOS-**01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626627-76.2025.8.06.0000 - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO**

Impetrante: Ítalo Viana Aragão

Impetrante: Ramon David Ferreira e Silva

Paciente: L. E. A.

Paciente: T. de S. G.

Paciente: J. F. da S. N.

Advogado: Ítalo Viana Aragão

Advogado: Ramon David Ferreira e Silva

Impetrado: Promotor de Justiça do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conhecer do habeas corpus, e CONCEDEU PARCIALMENTE A ORDEM para que o Ministério Público conceda acesso aos documentos referente a diligências já encerradas e já documentadas, nos termos do voto da Relatora".

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628191-90.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Granja

Impetrante: Edy Marlen Celestino de Sousa

Paciente: P. A. de S.

Advogado: Edy Marlen Celestino de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Granja

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628343-41.2025.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Talvane Robson Mota de Moura

Paciente: Francisco Clébio de Souza Cruz

Advogado: Talvane Robson Mota de Moura

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628512-28.2025.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: Francisco Régis Oliveira Abreu

Paciente: Francisco Mikael Carneiro Nascimento

Advogado: Francisco Régis Oliveira Abreu

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628561-69.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pentecoste

Impetrante: Antônio Raphael Cavalcante Assunção

Paciente: Ana Karolline Damião Pontes Braga

Advogado: Antônio Raphael Cavalcante Assunção

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pentecoste

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para DENEGAR a ordem, por não vislumbrar o alegado constrangimento ilegal. Contudo, de ofício, confirmou a liminar anteriormente deferida e DETERMINOU o desmembramento do processo originário, nos termos do voto do Relator".

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628607-58.2025.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Josemara de Maria Saraiva Ponte

Impetrante: Yvina Cavalcante de Lima

Impetrante: Carolina Linge Elias de Oliveira

Paciente: Carlos Alberto Mendes da Silva

Advogada: Josemara de Maria Saraiva Ponte

Advogada: Yvina Cavalcante de Lima

Advogada: Carolina Linge Elias de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do mandamus, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628759-09.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Lénin Soares Valente

Paciente: Joabson Ferreira de Jesus

Advogado: Lénin Soares Valente

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, haja vista não estar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628796-36.2025.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Francisco Magno Silva Oliveira

Paciente: David Sousa Pereira

Advogado: Francisco Magno Silva Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, haja vista não estar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628817-12.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Carlos de Araújo

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, haja vista não estar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628825-86.2025.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Francisco Magno Silva Oliveira

Paciente: Rodrigo Costa de Castro

Advogado: Francisco Magno Silva Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, haja vista não estar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628877-82.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Abdias de Carvalho Rabelo

Paciente: José Élton Lima Júnior

Advogado: Abdias de Carvalho Rabelo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628935-85.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Impetrante: Leonardo Cavalcanti de Aquino

Paciente: Francisco Werlem Saraiva da Silva

Advogado: Leonardo Cavalcanti de Aquino

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628948-84.2025.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Levi Ricarte Gomes da Silva,

Impetrante: Francisco Dyego de Lima Santos

Paciente: João Paulo Lima da Silva

Advogado: Levi Ricarte Gomes da Silva

Advogado: Francisco Dyego de Lima Santos

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628993-88.2025.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: João Ítalo Faustino Umbelino

Paciente: Gabriel Pereira de Andrade

Advogado: João Ítalo Faustino Umbelino

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627794-31.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cruz

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura

Paciente: José Vanderson Teixeira dos Santos

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cruz

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus tão somente para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627801-23.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Impetrante: Ângelo Suliano Bento

Paciente: Messias Jerônimo de Oliveira

Advogado: Ângelo Suliano Bento

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Relatora".

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628054-11.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Erick Tadeu Pacheco Cunha Lustosa,

Paciente: Francisco Carlos Alves da Silva Filho

Advogado: Erick Tadeu Pacheco Cunha Lustosa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus tão somente para, na extensão cognoscível,

denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628145-04.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Anderson Silva Costa

Paciente: T. F. da S.

Advogado: Anderson Silva Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, concedeu parcialmente a ordem de habeas corpus requerida, para relaxar a prisão preventiva do paciente, mediante o cumprimento das medidas cautelares dos incisos I, IV, e IX do art. 319 do CPP, determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de origem, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento à ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora".

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628202-22.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Benedito Carneiro Viana dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora".

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628283-68.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Raquel Maria Ferreira Paiva

Paciente: Daniel Bento de Souza

Advogada: Raquel Maria Ferreira Paiva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem. Todavia, deixou recomendação ao juízo de primeiro grau, para que imprima a devida celeridade ao julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora".

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628367-69.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Gabriel Rocha Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Relatora".

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628470-76.2025.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: André Ramon Tabosa Alves

Paciente: Matheus Cauê Oliveira Mesquita

Advogado: André Ramon Tabosa Alves

Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus* tão somente para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628628-34.2025.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jhonata Pereira Mendonça

Paciente: R. C. A. R.

Advogado: Jhonata Pereira Mendonça

Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus* tão somente para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628677-75.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Marco

Impetrante: Daniel Anderson de Vasconcelos

Paciente: J. M. F. de C.

Paciente: F. L. A. de S.

Advogado: Daniel Anderson de Vasconcelos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Marco

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus tão somente para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628828-41.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Daniel dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente mandamus, para na extensão cognoscível denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628388-45.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Leonardo Marques de Araujo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator".

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628399-74.2025.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: Francisco Jackson Perigoso de Oliveira

Paciente: João Vilmar Saraiva de Lima

Advogado: Francisco Jackson Perigoso de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator".

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628475-98.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Paciente: Davi Lima Nascimento

Advogado: Bruno Chacon Brandão

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, na extensão cognoscível, nos termos do voto do Relator".

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628501-96.2025.8.06.0000 - 2º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias de Iguatu/ce

Impetrante: Felipe Queiroz de Lima

Impetrante: André Wilson de Macêdo Favela

Impetrante: Antônio Názio da Silva

Paciente: Paulo Sérgio da Silva

Advogado: Felipe Queiroz de Lima,

Advogado: André Wilson de Macêdo Favela

Impetrado: Juiz de Direito do 2º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias de Iguatu/ce

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator".

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628532-19.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Francisco Adriano Alves Mendonça

Paciente: Eliandro dos Santos Barbosa

Advogado: Francisco Adriano Alves Mendonça

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, com determinação à autoridade coatora, nos termos do voto do Relator".

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628635-26.2025.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Alexsandro Alves Lima

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator".

32 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0627539-73.2025.8.06.0000/50000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Tassio José de Almeida

Advogado: José Januário da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, acolheu os presentes embargos declaratórios, com efeitos modificativos, a fim de sanar a apontada omissão, nos termos do voto da Relatora".

33 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0200793-52.2022.8.06.0062/50000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Embargante: Matheus da Silva Camilo

Advogado: Felipe Medeiros Freitas

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, REJEITOU os embargos declaratórios, por não estar caracterizada qualquer das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator".

34 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0624954-48.2025.8.06.0000/50001 - Vara Única Criminal de Eusébio

Embargante: J. M. de A. J. I.

Advogado: Carlos Eduardo Araújo Motta

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos declaratórios, todavia para desprovê-los, nos termos do voto do Relator".

35 - Apelação Criminal Nº 0002110-98.2019.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Nadye da Silva Bruno.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da apelante, desclassificando o crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06) para porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais, prejudicado os demais pleitos recursais. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de NADYÊ DA SILVA BRUNO na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-a em liberdade se por outro motivo não estiver presa, nos termos do voto do Relator."

36 - Apelação Criminal Nº 0003225-58.2019.8.06.0086 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Apelante: F. B. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator."

37 - Apelação Criminal Nº 0005253-11.2017.8.06.0040 - Vara Única da Comarca de Assaré.

Apelante: S. da S. L..

Advogada: Jéssica Leite Brito (OAB/CE: 34194).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

38 - Apelação Criminal Nº 0008095-32.2012.8.06.0171 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Apelante: José Francimier Maia Pereira.

Advogado: Manuel Micias Bezerra (OAB/CE: 10315).

Advogado: Carlos Filipe Cordeiro D'ávila (OAB/CE: 22570).

Advogado: Francisco José Sabino Sá (OAB/CE: 26920).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo incólume a sentença vergastada nestes termos, nos termos do voto do Relator."

39 - Apelação Criminal Nº 0008467-03.2010.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: Geova Henrique dos Santos.

Advogado: Romero de Sousa Lemos (OAB/CE: 12257).

Advogado: Pablo Ricardo Silva de Araújo (OAB/CE: 45018).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo incólume a sentença vergastada nestes termos, nos termos do voto do Relator."

40 - Apelação Criminal Nº 0011264-09.2013.8.06.0101 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apelante: Afonso Pires de Sousa.

Advogado: Vicente Taveira da Costa Neto (OAB/CE: 30021).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do Relator."

41 - Apelação Criminal Nº 0013884-19.2021.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Massapê.

Apelante: Paulo Henrique Costa Alves.

Advogado: José Crisóstomo Barroso Ibiapina (OAB/CE: 27041).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de desclassificar a conduta do réu para a infração do art. 28 da Lei nº 11.343/06 (porte de droga para consumo pessoal) e, por consequência, determinar a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais, nos termos do voto do Relator."

42 - Apelação Criminal Nº 0057168-27.2017.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Cleuton da Silva Barbosa.

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB/CE: 32139).

Apelante: Maciel da Costa Martins.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso dos apelante, desclassificando o crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06) para porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais, prejudicado os demais pleitos recursais, em face de Cleuton da Silva Barbosa e Maciel da Costa Martins, este último com os efeitos do Tema 506 do Supremo Tribunal Federal, nos termos do voto do Relator."

43 - Apelação Criminal Nº 0142799-31.2017.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Anderson de Sousa Araújo.

Apelante: João Gabriel Pereira Silva.

Apelante: Leonardo da Silva Franklin.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Francisco Anderson de Sousa Araújo.

Apelado: Leonardo da Silva Franklin.

Apelado: João Gabriel Pereira Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Francisco Anderson de Sousa Araujo, João Gabriel Pereira Silva e Leonardo da Silva Franklin, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando as penas dos réus. Bem como, CONHECEU do recurso do Ministério Público, para DAR-LHE PROVIMENTO, e condenar os acusados, Francisco Anderson de Sousa Araujo, João Gabriel Pereira Silva e Leonardo da Silva Franklin, pelo delito descrito no artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal (contra a vítima Francisco Evenilson de Freitas), nos termos do voto do Relator."

44 - Apelação Criminal Nº 0147385-48.2016.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ariomaks Teodósio Alexandre.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públíco Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

45 - Apelação Criminal Nº 0200787-67.2023.8.06.0302 - 1ª Vara da Comarca de Solonópole.

Apelante: Ministério Públíco Estadual.

Apelado: José Jaílson de Lima Sousa.

Defensor dativo: Marcelo Pinheiro Nocrato (OAB/CE: 38864).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto pelo Ministério Públíco, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator."

46 - Apelação Criminal Nº 0200999-57.2024.8.06.0301 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Francisco Ricardo Neres da Silva.

Apelante: Francisco Rafael Batista Ribeiro.

Apelante: Hílde Cordeiro Duarte e outro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Tiago Bezerra de Oliveira.

Advogada: Lúiza Roberta Esmeraldo Mourão (OAB/CE: 38833

Apelante: José Wesley Ferreira Rodrigues.

Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator."

47 - Apelação Criminal Nº 0202093-30.2025.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: Francisco Adriano de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públíco Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, desclassificando o crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06) para porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais, nos termos do voto do Relator."

48 - Apelação Criminal Nº 0202205-03.2024.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: Raimundo Erivanílson Lourenço Braga.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públíco Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator."

49 - Apelação Criminal Nº 0202530-84.2022.8.06.0064 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Robson Magno da Paixão.

Apelante: Francisco Émerson Sousa de Lima.

Apelante: Agenor Kassiano dos Santos.

Apelante: Luiz Adriano Souza da Silva.

Apelante: Ângela Márcia de Sousa Azevedo.

Apelante: Paulo Henrique Coelho Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públíco Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO. De ofício, redimensionou a pena do apelante para 17 (dezessete) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, mantendo o regime inicial fechado, nos termos do voto do Relator."

50 - Apelação Criminal Nº 0202562-80.2024.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: F. de A. B. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, alterando a pena total cominada para 2 (dois) anos, 11 (onze) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, com cumprimento em regime inicial semiaberto, mantidas as demais disposições da sentença objurgada, nos termos do voto do Relator."

51 - Apelação Criminal Nº 0203016-52.2022.8.06.0296 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Diego Lopes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator."

52 - Apelação Criminal Nº 0205495-70.2022.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: A. S. dos S..

Advogada: Renata de Oliveira Siebra (OAB/CE: 37475).

Advogada: Fabrícia Nobre Calisto (OAB/CE: 37384).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU a Apelação Criminal e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo as disposições da sentença impugnada, nos termos do voto do Relator."

53 - Apelação Criminal Nº 0206069-92.2023.8.06.0300 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Evaldo Trajano Nunes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso de Evaldo Trajano Nunes e DAR-LHE PROVIMENTO, declarando nula a busca e apreensão realizada em sua residência, bem como as provas decorrentes desse ingresso, absolvendo o réu com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. CONHECEU o recurso do Ministério Público para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

54 - Apelação Criminal Nº 0207117-52.2024.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Vagner Regis Damasceno Júnior.

Advogado: Allan Diêgo de Amorim Araújo (OAB/RN: 17651).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, alterando a pena imposta, nos termos do voto do Relator."

55 - Apelação Criminal Nº 0207583-67.2024.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Clenílson Ramos de Maria.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator."

56 - Apelação Criminal Nº 0218549-92.2024.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Thiago Otaviano de Sousa Santiago.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DESPROVEU o recurso de apelação, mantendo a sentença vergastada, ante a existência de provas suficientes para manter a condenação de ambos os acusados, nos termos do voto do Relator."

57 - Apelação Criminal Nº 0233690-93.2020.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Cléber Alves de Sales.

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho (OAB/CE: 29442).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DESPROVEU o recurso de apelação, mantendo a sentença vergastada, ante a existência de provas suficientes para manter a condenação de ambos os acusados, nos termos do voto do Relator."

58 - Apelação Criminal Nº 0252343-07.2024.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Alexandre Gomes Pinheiro.

Advogado: Vito Gomes de Araújo (OAB/CE: 35875).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator."

59 - Apelação Criminal Nº 0265410-39.2024.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Manoel Alves da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator."

60 - Apelação Criminal Nº 0270055-49.2020.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucas Abreu de Araújo.

Advogado: Francisco Leandro Furtado (OAB/CE: 42660).

Apelado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE o recurso do apelante, rejeitando as preliminares suscitadas e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

61 - Apelação Criminal Nº 0280886-20.2024.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Carlos Pereira dos Santos.

Apelado: Breno Moreno de Albuquerque.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso ministerial, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

62 - Remessa Necessária Criminal Nº 0027797-14.2012.8.06.0025 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Remetente: Juiz de Direito do 4º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Autor: Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza - DDMFOR.

Investigado: R. A. L..

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do reexame necessário para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

63 - Apelação Criminal Nº 0003109-07.2019.8.06.0101 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apelante: Douglas Carneiro Viana.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso da defesa para absolver o réu do delito de dano (art. 163, CP), mantendo as condenações pelos crimes de furto e ameaça nos exatos termos da sentença *a quo*, conforme o voto da Relatora."

64 - Apelação Criminal Nº 0005544-05.2019.8.06.0181 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre.

Apelante: L. N. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo em todos os seus termos a sentença impugnada, nos termos do voto da Relatora."

65 - Apelação Criminal Nº 0009632-61.2013.8.06.0128 - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Apelante: Pedro Evangelista de Mendonça.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora."

66 - Apelação Criminal Nº 0010380-03.2024.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Ítalo Manoel da Silva.

Advogada: Karoline Carvalho Silva (OAB/SP: 463172).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso proposto, para manter a improúnica do recorrido, nos termos do voto da Relatora."

67 - Apelação Criminal Nº 0013213-33.2020.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Pedro Lucas Silva Barros.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

68 - Apelação Criminal Nº 0016927-25.2025.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Erinaldo da Silva.

Advogado: João Batista Gomes Mota (OAB/CE: 49717).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo e lhe negou provimento, nos termos do voto da Relatora."

69 - Apelação Criminal Nº 0018284-74.2024.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Javandir Silva Santos.

Advogado: Júlio César Alves de Almeida (OAB/CE: 26557).

Apelante: Matheus Batista de Oliveira.

Advogado: Eric Wesley Silva de Almeida (OAB/CE: 37994).

Apelante: Douglas da Silva Freitas.

Apelante: Jackson Francisco da Silva Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos apelos interpostos por Javandir Silva Santos e Matheus Batista de Oliveira para negar-lhes provimento, ao passo que conheceu parcialmente do apelo manejado por Douglas da Silva Freitas e Jackson da Silva Santos para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

70 - Apelação Criminal Nº 0020310-45.2024.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gustavo de Souza Camilo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação para anular o veredito popular, a fim de que o recorrente seja submetido a novo julgamento. Anulada a condenação do recorrente, impositiva a expedição de alvará de soltura em favor do apelante, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto da Relatora."

71 - Apelação Criminal Nº 0050943-04.2021.8.06.0176 - Vara Única da Comarca de Ubajara.

Apelante: Naira Maria Ramos Chaves.

Apelante: Thais Fernandes Holanda.

Advogada: Ihúna Maria Rodrigues Barros Rocha (OAB/CE: 34024).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

72 - Apelação Criminal Nº 0054497-81.2017.8.06.0112 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: José Lucas Flor de Menezes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Jéfferson Marques Alencar.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente dos recursos e, na parte conhecida, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora."

73 - Apelação Criminal Nº 0097131-03.2015.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Genílson Pereira Barbosa.

Advogado: Alexandre Marques da Costa Lima (OAB/CE: 18689).

Advogado: José Augusto Neto (OAB/CE: 11514A).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, mantida a decisão absolutória tal como prolatada, nos termos do voto da Relatora."

74 - Apelação Criminal Nº 0149735-38.2018.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Roberto Alves dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

75 - Apelação Criminal Nº 0200691-92.2022.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: Francisco Jerbson Oliveira Brito.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o recurso e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

76 - Apelação Criminal Nº 0200731-40.2023.8.06.0300 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Denílson Gonçalves Furtado.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou provimento ao recurso proposto pela defesa, nos termos do voto da Relatora."

77 - Apelação Criminal Nº 0201007-14.2022.8.06.0298 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: J. W. C. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e concedeu parcial provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora."

78 - Apelação Criminal Nº 0201271-51.2024.8.06.0301 - Vara Única da Comarca de Barro.

Apelante: Jorge Dias de Paiva.

Advogada: Maria Neli de Almeida Inocêncio Leite (OAB/CE: 13722B).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu, em parte, do apelo para na parte cognoscível denegá-lo provimento mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora."

79 - Apelação Criminal Nº 0202334-38.2024.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Apelante: P. C. R. C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

80 - Apelação Criminal Nº 0203444-46.2022.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: A. F. V..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento para a apelação. Considerando que a reforma realizada no julgamento se mostra relevante à execução da pena privativa de liberdade, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar a presente decisão ao juízo de execuções, conforme dispõe o art. 1º, p.ú., da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça. Nos termos do voto da Relatora."

81 - Apelação Criminal Nº 0203706-07.2024.8.06.0298 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: João Carlos Rodrigues da Silva.

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto (OAB/CE: 29496).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso da defesa, nos termos do voto da Relatora."

82 - Apelação Criminal Nº 0203993-19.2023.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara.

Apelante: Ronaldo Soares da Mota.

Advogada: Isabelle Thais Costa Silva (OAB/CE: 39398).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

83 - Apelação Criminal Nº 0204982-04.2023.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: Gustavo da Silva Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento, nos termos do voto da Relatora."

84 - Apelação Criminal Nº 0205044-16.2024.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Santa Quitéria.

Apelante/Apelado: F. de A. da S. M..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante/Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu das apelações propostas e proveu parcialmente o recurso ministerial, prejudicando, por consequência lógica, o apelo defensivo, nos termos do voto da Relatora."

85 - Apelação Criminal Nº 0205242-93.2023.8.06.0296 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Alessandro Pereira Lopes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento por razões diversas das expendidas, cabendo ao réu o cumprimento de dois anos de reclusão em regime inicialmente semiaberto. Considerando que o apelante se encontra em liberdade em razão deste processo, e, ainda, os termos do art. 23 da Resolução nº 474 do Conselho Nacional de Justiça. 5, expeça-se a respectiva carta de execução, para que, após a verificação dos incidentes e benefícios cabíveis, seja intimado para dar início ao cumprimento das sanções impostas, nos termos do voto da Relatora."

86 - Apelação Criminal Nº 0205329-43.2023.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Itapajé.

Apelante: J. V. da S..

Advogado: Francisco Assis de Mendonça (OAB/CE 5365).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e concedeu parcial provimento ao recurso interposto de modo a fixar a pena em 01 (um) ano de reclusão, em consonância com princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa (art. 5º, XL, da Constituição Federal). Tratando-se de feito que envolve violência doméstica e familiar contra a mulher, torne o nome da ofendida em segredo de justiça, nos termos do art. 17-A da Lei Maria da Penha - conforme já determinado desde o relatório, nos termos do voto da Relatora."

87 - Apelação Criminal Nº 0207916-95.2024.8.06.0300 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Luan Fernando Tomaz da Silva.

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento (OAB/CE: 18346).

Advogado: José Nunes Setúbal (OAB/CE: 3348).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

88 - Apelação Criminal Nº 0208120-32.2025.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Valdemir da Costa Diniz Júnior.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

89 - Apelação Criminal Nº 0208711-96.2022.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Mateus Rebouças Araújo.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, em consonância com a conclusão do parecer ministerial, conheceu do recurso, para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

90 - Apelação Criminal Nº 0209885-09.2023.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: A. I. S. da S..

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para dar-lhe parcial provimento, tão somente para afastar a causa de aumento prevista no art. 157, § 2º-A, I, do Código Penal e redimensionar a reprimenda, mantendo-se, no mais, a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

91 - Apelação Criminal Nº 0211718-67.2020.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Eduardo Andrade Barbosa.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu e negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora."

92 - Apelação Criminal Nº 0224231-28.2024.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: R. E. L. da S..

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça, conduziu o voto no sentido de conhecer do recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora."

93 - Apelação Criminal Nº 0227964-70.2022.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Raelison Teixeira Arruda.

Advogado: Luís Átila de Holanda Bezerra Filho (OAB/CE: 20694).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora."

94 - Apelação Criminal Nº 0252528-45.2024.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Paulo Juan Santiago da Silva.
Advogada: Renata Pinheiro Guerra (OAB/CE: 51111).
Advogado: Aílson Silveira Filho (OAB/CE: 52243).
Advogada: Milena Pinheiro Guerra (OAB/CE: 51357).
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheceu do recurso interposto para rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora."

95 - Apelação Criminal Nº 0254325-56.2024.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Yngrid Regina Soares da Conceição.
Advogada: Tânia Laura da Silva Maciel (OAB/PA: 7613).
Apelante: Francisco de Melo Fagundes Neto.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheceu dos recursos interpostos para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora."

96 - Apelação Criminal Nº 0264063-68.2024.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Kaio Lopes Lima.
Advogado: Gílson Sérgio Pereira Alves (OAB/CE: 35400).
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

97 - Apelação Criminal Nº 0266378-06.2023.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ídalo Franco de Lima.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheceu da apelação criminal e denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

98 - Apelação Criminal Nº 0273349-70.2024.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Alexandre Costa Xavier.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

99 - Apelação Criminal Nº 0273766-23.2024.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcos Vinícius Pereira de Melo.
Advogado: Mairson Ferreira Castro (OAB/CE: 20026).
Advogado: Francisco Nandoval Alves Loiola (OAB/CE: 40087).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento. Outrossim, procedeu à correção, por ato de ofício, das reprimendas impostas nos termos delineados, inclusive com efeito extensivo aos corréus, nos termos do art. 580 do Código de Processo Penal, conforme o voto da Relatora."

100 - Apelação Criminal Nº 0278996-80.2023.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Rafael Alves Avila.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheceu do recurso interposto para negar-lhe

provimento, nos termos do voto da Relatora."

101 - Apelação Criminal Nº 0287240-61.2024.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jair Braúna Sales.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheceu da presente Apelação Criminal, para denegar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

102 - Apelação Criminal Nº 0289435-19.2024.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Deivid Silva Mendes.

Advogado: Francisco Edson de Sousa Pereira (OAB/CE: 25073).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça, conheceu do recurso negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

103 - Apelação Criminal Nº 0463901-46.2011.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Tadeu da Costa Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, deixou de conhecer do recurso. Outrossim, procedeu por ato de ofício, ao redimensionamento da pena, mas por razão diversa das expandidas, cabendo ao réu o cumprimento de oito anos de reclusão em regime inicialmente semiaberto. Considerando que em desfavor do réu se decretou a prisão provisória com espeque no Tema 1068 do Supremo Tribunal Federal, uma vez transitada em julgado a presente decisão, recomende-se ao juízo de origem o recolhimento do mandado de prisão, caso não tenha sido efetivamente cumprido, a fim de que se dê fiel cumprimento aos termos do art. 1º da Resolução 474 do Conselho Nacional de Justiça, notadamente, porque na espécie, o réu já conta com considerável tempo de cumprimento de medida cautelar, no entanto insuficiente para a imediata e efetiva detração penal, uma vez preso em flagrante no dia 05 de março de 2011, com relaxamento no dia 09 de abril de 2013, com expedição do respectivo alvará (fl. 116), nos termos do voto da Relatora."

104 - Agravo de Execução Penal Nº 8000001-39.2021.8.06.0107 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Ronaldo Adriano de Souza.

Advogada: Karla Mairly Soares dos Santos (OAB/CE: 38500).

Advogada: Valéria Nelis de Oliveira (OAB/CE: 41150).

Advogada: Tarciana da Silva Martins (OAB/CE: 39440).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão combatida, em todos os seus termos, conforme o voto da Relatora."

105 - Agravo de Execução Penal Nº 8001588-55.2023.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Vannilly Souza da Silva Regis.

Advogado: Anderson Rodrigues dos Santos (OAB/CE: 47369).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público, conheceu do Agravo em Execução para dar-lhe provimento, para revogar a decisão apenas na parte em que fixou nova data-base, devendo ser aplicada apenas a penalidade de advertência ao apenado, bem como conceder a progressão de regime ao apenado, nos termos do voto da Relatora."

106 - Agravo de Execução Penal Nº 8003705-87.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Ministério Público Estadual.

Agravado: Francisco Gleison de Sousa Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheceu do recurso e concedeu-lhe provimento, para que haja retificação do RESPE e seja aplicado o requisito de cumprimento de 60% (sessenta por cento) da pena privativa de liberdade para a devida progressão de regime, nos termos do voto da Relatora."

107 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000557-71.2025.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Guilherme Ângelo de Albuquerque Moura Coelho.

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .

Decisão: "A Câmara, por unanimidade conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto da Relatora."

108 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0027306-25.2025.8.06.0001 - 6ª Vara Júri - Organização Criminosa da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Matheus Lemos de Oliveira.

Recorrente: Miler Almeida de Oliveira.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, em consonância com a conclusão lançada no parecer do Ministério Pùblico de segundo grau, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

109 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0215078-34.2025.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Pùblico Estadual.

Recorrido: José Isaac Lima Gonçalves.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, deu provimento ao recurso ministerial para receber a denúncia, permitindo a devida instrução probatória, sem prejuízo de eventual análise, ao final, de outras teses defensivas cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

110 - Apelação Criminal Nº 0002038-87.2019.8.06.0062 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Apelante: F. P. N. da S..

Advogado: Jorge Felipe Madeira de Matos (OAB/CE: 29375).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

111 - Apelação Criminal Nº 0011183-44.2016.8.06.0137 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba. Apelante: Francisco Diogo Moura Pires.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento, a fim de reconhecer a atenuante da confissão espontânea, nos termos do art. 65, III, "d", do Código Penal, redimensionando a pena do apelante para 4 (quatro) anos de reclusão, além do pagamento de 12 (doze) dias-multa, a ser cumprida, inicialmente, em regime semiaberto. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

112 - Apelação Criminal Nº 0067511-48.2018.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Ana Cláudia das Chagas.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelante: Aleksandro das Chagas.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo de Aleksandro das Chagas, para dar-lhe provimento, absolvendo da prática do crime de associação para o tráfico majorado, e conheceu do apelo de Ana Cláudia das Chagas, para dar-lhe parcial provimento, reduzindo a sanção aplicada à ré, e declarando extinta a sua punibilidade, em razão da prescrição, nos termos do art. 107, inc. IV c/c arts. 110, § 1º, art. 109, inc. V, art. 114, inc. II, e art. 115, todos do Código Penal. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

113 - Apelação Criminal Nº 0158354-88.2017.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco das Chagas de Souza Veras.

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB/CE: 32139).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

114 - Apelação Criminal Nº 0200083-63.2023.8.06.0299 - Vara Única da Comarca de Independência.

Apelante: José Adalbene Feitosa Sales.

Advogado: Antônio Kleiner Pimentel de Araújo (OAB/CE: 30281).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença condenatória, nos termos do voto do Relator."

115 - Apelação Criminal Nº 0200153-74.2023.8.06.0301 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Renato da Silva Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públíco Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento, a fim de afastar a valoração negativa da conduta social, redimensionando a pena para 4 (quatro) anos de reclusão, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial semiaberto. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

116 - Apelação Criminal Nº 0200418-82.2024.8.06.0126 - 1ª Vara da Comarca de Mombaça.

Apelante: E. H..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públíco Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

117 - Apelação Criminal Nº 0201207-72.2023.8.06.0302 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre.

Apelante: Ministério Públíco Estadual.

Apelado: A. da S. P..

Advogado: Francisco César Gregório de Oliveira (OAB/CE: 28543).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

118 - Apelação Criminal Nº 0202049-82.2023.8.06.0001 - Auditoria Militar do Estado do Ceará - Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jonathas Alves Gomes Silva.

Advogado: Manuel Micias Bezerra (OAB/CE: 10315).

Advogado: Carlos Filipe Cordeiro D'ávila (OAB/CE: 22570).

Advogado: Francisco José Sabino Sá (OAB/CE: 26920).

Apelado: Ministério Públíco Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

119 - Apelação Criminal Nº 0202729-64.2023.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Agenor Kassiano dos Santos Coelho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públíco Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

120 - Apelação Criminal Nº 0204203-95.2022.8.06.0296 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Fernando Ricardo Martins Rodrigues.

Advogado: Billy John Moreira de Oliveira (OAB/CE: 41778).

Apelado: Ministério Públíco Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento, a fim de afastar a valoração negativa da conduta social, redimensionando a pena para 3 (três) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicial semiaberto. Mantidas as demais disposições contidas na sentença de piso. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

121 - Apelação Criminal Nº 0205883-84.2024.8.06.0025 - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da

Comarca de Fortaleza.

Apelante: J. de M. H. C..

Advogada: Lucrécia Maria da Silva Holanda Cruz (OAB/CE: 11107).

Apelado: F. P. de L. N..

Advogada: Natália Ingrid Mendes Duarte (OAB/CE: 46040).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

122 - Apelação Criminal Nº 0241608-12.2024.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Alessandro Barbosa da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

123 - Apelação Criminal Nº 0253414-49.2021.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: W. de P. A..

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB/CE: 32139).

Apelante: R. S..

Advogada: Caroline Medeiros Pinheiro (OAB/CE: 47258).

Apelante: J. C. de S..

Advogada: Tárlita de Castro Monte Oliveira (OAB/CE: 41481).

Apelante: V. E. da S. Á.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso do réu Victor Emmanuel da Silva Ávila, para DAR-LHE parcial provimento, mantendo a pena no patamar de 20 (vinte) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa; CONHEÇO do recurso do réu Ruan Sabino da Silva, para DAR-LHE parcial provimento, reformando a pena para o patamar de 17 (dezessete) anos e 03 (três) meses de reclusão; CONHECEU do recurso do réu Wendell de Paula Almeida, para DAR-LHE parcial provimento, mantendo a pena no patamar de 29 (vinte e nove) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa e CONHECEU do recurso do réu Jonathan Chagas de Sousa, para DAR-LHE parcial provimento, reformando a pena para o patamar de 20 (vinte) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 10 (dez) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

124 - Apelação Criminal Nº 0278524-50.2021.8.06.0001 - 3º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: G. S. de S. A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

125 - Agravo de Execução Penal Nº 8002696-14.2020.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: Maria Lúcia Barbosa Duarte.

Advogado: Antônio Genivaldo Quariguasi da Silva (OAB/CE: 33247).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

126 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0013341-77.2025.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrida: Soraia da Costa Barros.

Advogado: Alécio Farias Gomes Badalamenti (OAB/CE: 44161).

Advogado: Teodorico Pereira de Menezes Neto (OAB/CE: 44150).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente recurso, uma vez que, com a prolação da sentença condenatória nos autos da ação penal, a liberdade provisória da recorrida encontra-se justificada por novo título, nos termos do voto do Relator."

127 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0025012-97.2025.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ruan Carlos Cavalcante da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Públco Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, despronunciando o recorrente, em atenção ao art. 414, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator."

128 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0051092-58.2020.8.06.0168 - 1ª Vara da Comarca de Solonópole.

Recorrente: Francisco Uilian de Sousa Cruz.

Advogado: Pedro Henrique da Silva (OAB/CE: 40873).

Recorrido: Ministério Públco Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente recurso em sentido estrito, em razão de sua intempestividade, nos termos do voto do Relator."

129 - Cautelar Inominada Criminal Nº 0628308-81.2025.8.06.0000 - 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu.

Requerente: Armazém Rocha Ltda..

Advogado: Carlos Robson Nogueira Lima Filho (OAB/CE: 21231).

Advogada: Eurijane Augusto Ferreira (OAB/CE: 16326).

Advogada: Lígia Samara Albuquerque Pinto (OAB/CE: 22902).

Advogado: João Ricardo Pinho (OAB/CE: 33315).

Requerido: Fazenda Mandacaru Agropecuária e Comércio Ltda..

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e indeferiu a presente cautelar inominada criminal, nos termos do voto do Relator."

130 - Agravo de Execução Penal Nº 8002775-64.2024.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Luiz Gonzaga Oliveira Filho.

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel (OAB/CE: 9165).

Agravado: Ministério Públco Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo em execução interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Paulo César Barbosa Pimentel, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

131 - Apelação Criminal Nº 0008597-96.2010.8.06.0055 - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: Carlos Augusto Cavalcante Sousa.

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB/CE: 39742).

Assistente/Ape: Francisco Eudes Lins Aquino.

Advogado: Flávio Jacinto da Silva (OAB/CE: 6416).

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena do apelante para 9 (nove) anos e 15 (quinze) dias de reclusão, mantendo o regime inicial fechado, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Eduardo Diogo Diógenes Quezado, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

132 - Apelação Criminal Nº 0008914-52.2019.8.06.0064 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco Bergson dos Santos Silva.

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento (OAB/CE: 18346)

Apelante: Adriano Borges Inácio da Conceição.

Advogado: Francisco Sérgio Barros Onofre Filho (OAB/CE: 27109/CE).

Apelado: Ministério Públco Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Francisco Sérgio Barros Onofre Filho, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

133 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627304-09.2025.8.06.0000 - 1º Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Impetrante: Márcio Rafael Gazzineo

Impetrante: Nélson Bruno do Rego Valença
Impetrante: André Rodrigues Parente
Impetrante: Daniel Cidrão Frota
Impetrante: Francisca Sandrelle Jorge Lima
Impetrante: Francisca Aléssia Vanessa Alencar da Costa
Impetrante: Maria Eduarda Café Fernandes Monteiro
Paciente: Miguel Tonieto Gazzineo
Advogada: Francisca Sandrelle Jorge Lima
Advogado: Francisca Aléssia Vanessa Alencar da Costa
Advogado: Márcio Rafael Gazzineo
Advogado: Nélson Bruno do Rego Valença
Advogado: André Rodrigues Parente
Advogado: Daniel Cidrão Frota
Advogado: Maria Eduarda Café Fernandes Monteiro
Impetrado: 1º Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, deixou de conhecer do presente habeas corpus, nos termos do voto da Relatora".
Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Maria Eduarda Café Fernandes Monteiro, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

134 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627980-54.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cruz

Impetrante: Viviane Pinheiro de Paiva
Paciente: Alessandro Barluzzi
Paciente: Beatriz Alves da Cruz
Advogada: Viviane Pinheiro de Paiva
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cruz
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente a presente impetração e, na extensão conhecida denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Viviane Pinheiro de Paiva, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

135 - Apelação Criminal Nº 0224577-18.2020.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: A. R. L..
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.
Apelado: A. R. L..
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: D. S. M..
Advogado: Gleidson Gomes Silva (OAB/CE: 26706).
Advogado: Francisco Freires Barros (OAB/CE: 4124).
Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos recursos para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Manifestação Oral realizada pela Douta Procuradora de Justiça, seguida de Sustentação Oral realizada pelo Dr. Gleidson Gomes Silva, durante o tempo regimental, em defesa do apelado D. S. M..

136 - Apelação Criminal Nº 0000530-36.2004.8.06.0029 - Vara Única Criminal de Acopiara.

Apelante: Ministério Pùblico Estadual.
Apelado: Francisco Josivan de Alencar Santos.
Advogado: Ladislau Calixto Formiga (OAB/CE: 39065).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, mantida a decisão absolutória tal como prolatada, nos termos do voto da Relatora."

137 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628031-65.2025.8.06.0000 - Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Impetrante: Oséas de Souza Rodrigues Filho
Impetrante: Lara Leite Fernandes
Paciente: G. V. M.

Advogada: Lara Leite Fernandes

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

138 - Apelação Criminal Nº 0200829-82.2024.8.06.0302 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Apelante: Sebastião da Silva Diniz.

Advogado: José Hadriel Cruz Oliveira (OAB/CE: 41898).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, mediante o redimensionamento da pena, cabendo ao réu o cumprimento de sete anos, dois meses e vinte dias de reclusão, em regime inicialmente fechado. Comunique-se, de imediato, ao juízo competente pela execução criminal acerca da presente decisão, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação Oral prejudicada em face da ausência do Dr. José Márcio Teixeira Saraiva.

139 - Apelação Criminal Nº 0200212-31.2024.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Apelante: Francisco Gaires Lopes Diorlando.

Apelante: Anderson dos Santos Melo

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos e lhes negou provimento. Considerando que Francisco Gaires se encontra em liberdade, e, ainda, os termos do art. 23 da Resolução nº 474 do Conselho Nacional de Justiça, expeça-se a respectiva carta de execução, para que, após a verificação dos incidentes e benefícios cabíveis, seja intimado para dar início ao cumprimento da respectiva pena, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação Oral prejudicada em face da ausência do Dr. Antônio Raphael Cavalcante Assunção.

Processos efetivamente julgados: 139 (Cento e Trinta e Nove)

PEDIDO DE VISTA:

01- Adiado o julgamento do **Apelação Criminal Nº 0200786-41.2025.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, na sessão ordinária híbrida de julgamento realizada no dia 7 de outubro de 2025, o Eminente Relator requereu vista dos autos para melhor exame da matéria.

ADIADO:

01- Adiado o julgamento do **Apelação Criminal Nº 0200188-52.2024.8.06.0025** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 14 de outubro de 2025.

02- Adiado o julgamento do **Apelação Criminal Nº 0201525-27.2024.8.06.0300** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 14 de outubro de 2025.

03- Adiado o julgamento do **Apelação Criminal Nº 0202510-70.2022.8.06.0298** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 14 de outubro de 2025.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0628450-85.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima (relator do recurso) retirou-o de mesa.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

Presentes:

01 - ARIANY ALVES SOARES, matrícula n.º 2220179, 8º semestre de Direito do Centro Universitário Farias Brito.

02 - GARDÊNIA BRITO BATISTA, matrícula n.º 2510282, 8º semestre de Direito do Centro Universitário Farias Brito.

03 - KARLA DENISE MOTA DINIZ, matrícula n.º 2210451, 8º semestre de Direito do Centro Universitário Farias Brito.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 18h03min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho - Matrícula 51444 - Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

LARISSA SACRAMENTO MARINHO
Coordenadora da 1^a Câmara Criminal
Matrícula 51444 TJCE

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/156538> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

